



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - As despesas referentes aos materiais e recolhimento da respectiva e competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do projeto, serão suportadas pelo beneficiário.

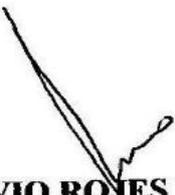
Artigo 12 - Os loteamentos e/ou desmembramentos procedidos pela Prefeitura Municipal observarão, rigorosamente, as normas sob parcelamento do solo urbano dispostas na Lei Federal nº 6.766/79.

Artigo 13 - A presente lei será regulamentada, para a sua perfeita execução, pelo Poder Executivo, através de Decreto que vise, principalmente, a garantir o interesse público e social, como também no sentido de atingir plenamente a sua finalidade.

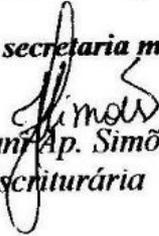
Artigo 14 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento ou autorizadas.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de Outubro de 1999


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal na data supra


Josiane Ap. Simões
Escriturária